



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATOPRESIDENCIA-GP - 92020
Código de validação: 51B49B0166

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com base no contexto social e econômico provocado pela pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Corona vírus – COVID-19, e garantir o acesso à justiça nesse período emergencial, bem como as portarias conjuntas nº 14/2020 c/c 16/2020-MA;

CONSIDERANDO os impactos econômicos que alterarão a situação fiscal do Estado do Maranhão, com queda arrecadatória e impacto na capacidade de transferências de recursos financeiros, constitucionais e de fluxo financeiro para pagamento de obrigações e passivos assumidos pelo governo com despesas correntes, de capital, encargos previdenciários, inversões financeiras, serviços da dívida, entre outros;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de adotar medidas para manutenção da capacidade de pagamentos e a redução do dispêndio com pessoal, prestação de serviços terceirizados, locações e alocação de mão-de-obra, no período de funcionamento do Tribunal em regime de Plantão extraordinário, sem prejuízo da manutenção do salário, emprego e segurança de magistrados, servidores e prestadores de serviços.

R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a realização das seguintes despesas de pessoal no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

I – pagamentos de abono pecuniário (20 dias de férias - Lei complementar nº 188/2017);

II – pagamento de indenização de férias e conversão em pecúnia de licenças prêmio de ativos.

Art. 2º Fica também suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o parcelamento de débitos anteriores de empresas prestadoras de serviços.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/04/2020 11:56 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

